
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 130/GP-PMT DE 16 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA, NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO NÍVEL II, COBRADE-1.2.1.0.0-INUNDAÇÃO, CONFORME PORTARIA N.º 3.646/2022, QUE ALTERA A PORTARIA MDR N.º 260/22 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **PLÍNIO SOUZA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Tabatinga/AM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista, o que dispõem o art. 72 e inciso VI e IX do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga. E pelo Inciso VI do artigo 8.º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e da portaria n.º 3.646 de 20 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal.

CONSIDERANDO, que o município atingiu o nível de atenção do Rio Solimões com 11,31 centímetros em 21 de fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO, as informações do Centro de Monitoramento e Alerta - CEMOA ALERTA n.º (721/2026-Abertura) para Inundação gradual (ALTA) para as áreas de várzeas do município de Tabatinga/AM.

CONSIDERANDO, que, de acordo com os dados retirados do INPA, CEMADEN, CENAD, SGB, CENSIPAM, UEA e ANA de março a maio foram observados acumulados de chuvas acima da média para o Oeste da Amazônia, influenciando no processo de enchente dos rios na região do Alto Solimões.

CONSIDERANDO, o nível do Rio Solimões registrado na data do dia 15 de março de 2026 no município de Tabatinga (Código da Estação n.º 10100000), estação referência para região, encontra-se em 11,44m (11 metros e quarenta e quatro centímetros) é uma das cotas mais elevadas já registrada para um mês de março na região.

CONSIDERANDO, que o município de Tabatinga já possui um histórico de grandes **INUNDAÇÕES** nos anos de 1999, 2012, 2015, 2021 e 2022, afetando milhares de pessoas e deixando o município em estado de emergência.

CONSIDERANDO, que os relatórios feitos com base nos prognósticos e diagnósticos para os meses de março, abril e maio emitido pelo Centro de Monitoramento e Alerta -**CEMOA/DEFESA CIVIL ESTADUAL DO AMAZONAS**, apontam que os rios do Estado do Amazonas tendem a apresentar subidas nos próximos meses, que pode comprometer a operacionalidade dos municípios, com vários agravantes afetando o dia a dia da população, principalmente aquelas que vivem nas áreas de várzea.

CONSIDERANDO, que essa população vive da agricultura de subsistência e tem sido afetada por desastres naturais recorrentes, intensificados pelas mudanças climáticas e ação humana, tendo suas áreas afetadas nos anos de 2023 e 2024, por duas secas severas, onde suas plantações foram perdidas por escassez de chuvas, mortes de peixes nos lagos e igarapés, além da desertificação. No corrente ano, suas plantações tiveram que ser retiradas precocemente devido a subida do rio e outras estão morrendo, contribuindo significativamente para a insegurança alimentar dessa população ribeirinha.

CONSIDERANDO, os prejuízos econômicos e sociais à população atingida e a imperiosidade de resguardar a dignidade da pessoa humana e o atendimento de suas necessidades básicas.

CONSIDERANDO, que o município de Tabatinga vem sofrendo com uma inundação gradual do Rio Solimões, afetando um bairro da zona urbana: Guadalupe, além de 30 comunidades da zona rural: Porto Extrema, Limeira, Praia de Fátima, Vila Eternidade, Vila Nova, Teresina I, Araçari, Teresina III, Teresina VI, Bom Futuro, Emaú, Vista Alegre, Sapotalzinho, Sapotal, Ourique, Boca de Ourique,

Jutimã, São Fernandes, Tauarú, Sacambu I, Sacambú II, Estrela da Paz, Água Limpa, Palmares, Nova Vila, Bananal, Cajari I, Cajari II, Boa Vista e Nova Ressureição.

CONSIDERANDO, que segundo o levantamento da Prefeitura Municipal de Tabatinga, realizado por meio da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento, estima-se que 1.349 famílias e cerca de 6.745 pessoas estão sendo afetadas diretamente pela inundação;

CONSIDERANDO, que o Parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil n.º 01/2026, relatando a ocorrência é favorável a Declaração de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos IV E VI do Art. 8.º da Lei n.º 12.068 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e com o previsto no Art. 1º §2º e §4º do Art. 2º;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 260, de 02 de fevereiro de 2022, Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para reconhecimento federal e para declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a portaria n.º 3.646 de 20 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal.

CONSIDERANDO, a portaria n.º 2.215 de 04 de julho de 2023, Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o funcionamento do processo administrativo eletrônico e digital do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres e a sua utilização, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para a solicitação de reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública e na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para Estados e Municípios afetados por desastres.

CONSIDERANDO, que o Município necessita de apoio complementar do Estado e da União, com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural, de evolução gradual com a grande quantidade de famílias atingidas pela inundação (enchente) do Rio Solimões.

CONSIDERANDO, finalmente, esta situação causa adversidades de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do Município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser revogada em caso de retorno aos níveis normais dos rios, **DESASTRE NÍVEL II** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundação – COBRADE 1.2.1.0.0 conforme Portaria n.º 260 de 02 fevereiro de 2022-MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria n.º 260, de 02 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5.º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver

dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 16 DE MARÇO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Sabrina do Nascimento Ramos

Código Identificador:15BD360D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/03/2026. Edição 4067
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>